

**EMENDA Nº - CMMPV  
(À Medida Provisória 808, de 2017)**

Modifica-se o artigo 394-A da Medida Provisória 808, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 394-A – É vedado qualquer trabalho insalubre à gestante e à lactante.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa vedar qualquer tipo de trabalho considerado insalubre para a mulher gestante e lactante, tendo em vista que o trabalho em questão pode gerar sérios riscos para a saúde da mulher bem como do nascituro.

Nesse sentido, a mulher já é penalizada em condições de gênero no mercado de trabalho, ao receber salários menores, com jornadas prolongadas. Ainda assim, vários empregadores deixam de contratar trabalhadoras por questões de gravidez.

Por tal motivo, solicitamos o acolhimento da emenda pelos ilustres pares.

**Sala das Comissões,**

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

